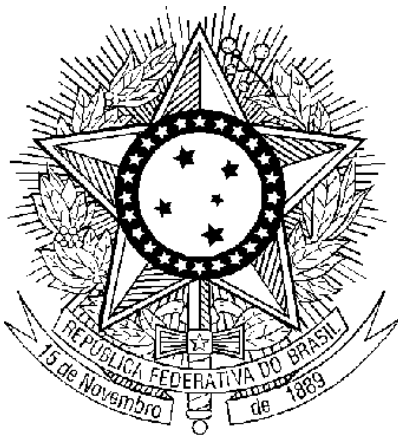


AVULSO NÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO NA ÚNICA COMISSÃO DE MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 942-A, DE 2007 **(Do Sr. Inocêncio Oliveira)**

Declara imunes ao corte as árvores situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. SARNEY FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As árvores situadas no domínio do Bioma Caatinga ficam declaradas imunes ao corte pelo efeito desta Lei.

Parágrafo único – Excluem-se desta proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Caatinga as formações florestais e ecossistemas associados que compõem o mosaico de vegetação natural da Savana Estépica da Região Nordeste do Brasil, incluindo não somente as distintas fisionomias da Estepe, como também os encraves de Cerrado, Floresta Estacional, ecótonos, áreas de tensão ecológica e refúgios ecológicos, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único – O regulamento desta Lei observará o que há de mais moderno no conhecimento da Caatinga, a caracterização da vegetação constante nos volumes publicados pelo projeto RADAMBRASIL, seus respectivos mapas em escala de 1:1.000.000, as bases cartográficas homologadas do Brasil e demais mapeamentos oficiais em escalas de maior detalhe.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Caatinga, vegetação natural típica do Nordeste, embora seja um bioma exclusivamente brasileiro e cubra praticamente um décimo do território nacional, não goza da mesma proteção constitucional que a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica e o Pantanal Mato-Grossense.

Não obstante sua importância econômica em uma das regiões mais pobres do país, a marcante presença na cultura regional e mesmo no imaginário nacional, em inúmeras menções, que vão da história do cangaço e do folclore do sertão nordestino às discussões sobre a transposição do rio São Francisco, a Caatinga nunca recebeu tratamento especial na esfera legislativa. Não é citada na Constituição da República, nem tampouco no Código Florestal (Lei nº 4.771/1965). Recebeu, é bem verdade, a atenção do Decreto de 20 de agosto de

2003, que instituiu o Dia Nacional da Caatinga, comemorado no dia 28 de abril de cada ano. Mas é só.

Tal desatenção com a Caatinga se reflete também na carência de áreas protegidas. Poucas são as unidades de conservação e terras indígenas inseridas nesse bioma. As estimativas oficiais são de que restam apenas 30% da cobertura vegetal original, sendo 0,4% dentro de parques e reservas legalmente instituídos.

Agrega-se ao que expusemos uma característica da economia regional, que é a utilização de lenha e carvão como fonte principal de energia. Isso vale tanto para o uso doméstico, quanto industrial, principalmente na siderurgia e cerâmica.

Em parte por falta de proteção legal, mais principalmente por deficiência na fiscalização, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA considera que somente 10% da exploração da Caatinga é legalizado, e menos ainda, 3%; ocorre de forma sustentável.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE impressionam pela dimensão. Em uma região que não apresenta a biomassa vegetal das grandes áreas florestadas do país, a produção de carvão foi de 70.800 toneladas em 2005. Um dos municípios abrangidos pela Caatinga atingiu a marca de 3.550 toneladas (IBGE – Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura).

É evidente que devemos considerar não somente as árvores, mas principalmente a sobrevivência humana. Entretanto, em uma região carente, o esgotamento dos recursos naturais de que depende a economia local afetará mais ainda a população de menor renda. De nada adiantará tolerar a degradação da Caatinga a pretexto das necessidades sociais, pois, quando da exaustão da principal fonte energética, os investimentos migrarão, ao passo que a população ficará, então mais pobre ainda.

É de iniciativa da Câmara dos Deputados sanar o tratamento desigual à região com a PEC 115/1995, aprovada em Comissão Especial, em agosto de 2006, incluindo o Cerrado e a Caatinga na relação dos biomas considerados Patrimônio Nacional. A proposição encontra-se pronta para a pauta do Plenário.

O projeto de lei que apresento soma-se aos demais esforços do Poder Público no sentido de proteger as árvores remanescentes na Caatinga, tornando-as imunes ao corte, exceto quando plantadas com essa finalidade, para o que conto com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Deputado **Inocêncio Oliveira**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o Novo Código Florestal.

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

.....

.....

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2003

Institui o Dia Nacional da Caatinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Caatinga, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano.

Art. 2º. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente fixar os programas e instruções para as comemorações do Dia Nacional da Caatinga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO DEP. SARNEY FILHO

A presente proposição objetiva declarar imunes ao corte as árvores situadas no domínio do Bioma Caatinga, excluindo dessa proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, previstas em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes. Para tanto, considera integrantes do Bioma Caatinga as fisionomias vegetais assim consideradas pelo projeto RADAMBRASIL. O Ilustre Autor justifica a proposição em razão tanto da ausência de dispositivos constitucionais que protejam a Caatinga, ao contrário do que acontece com a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica e o Pantanal Mato-Grossense, quanto da carência de áreas protegidas no Bioma (apenas 0,4% da cobertura vegetal original) e do avançado processo de antropização (restam apenas 30% da cobertura vegetal original).

A intenção da proposta é extremamente relevante, mas remete a algumas questões quanto a sua real eficácia.

A primeira questão é com respeito à exclusividade da exploração de florestas plantadas para fins econômicos, em projetos florestais devidamente licenciados pelos órgãos competentes. Considerando o objetivo econômico, acreditamos que a idéia pode ser adotar essências de rápido crescimento, ou seja, essências florestais exóticas. Assim, no âmbito dos projetos florestais, a proposição poderá permitir o desmatamento do Bioma Caatinga para a finalidade de formação de florestas plantadas para fins econômicos, contrariando seu objetivo maior, que seria a proteção do fragilizado Bioma.

Note-se que a proposição não faz referência ao uso de essências nativas, nem prevê incentivos para que elas sejam utilizadas em projetos de reflorestamento ou recuperação de áreas degradadas.

Outra questão diz respeito ao enfraquecimento do principal instrumento de intervenção florestal, os Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, que permitem a exploração das espécies nativas em total consonância com os ditames ambientais, uma vez que, na presente proposição, não se esclarece que esse instrumento deve ser utilizado. Como ficam os PMFS aprovados e em atividade no Bioma?

Outro aspecto diz respeito à necessidade do fortalecimento institucional dos órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização do Bioma, uma vez que, mantida as estruturas atuais dos órgãos estaduais e federais, com a aprovação ou não da presente proposição, a atividade clandestina de exploração florestal na região tenderá a crescer, tanto por falta de opção econômica das populações, como pela falta de fiscalização.

Além disso, a proposição não regula as situações em que, por utilidade pública ou interesse social, a vegetação do Bioma Caatinga pode ser suprimida.

Conclui-se que a proposta, não obstante o mérito de sua intenção, trata a proteção do Bioma de uma forma muito simplista. Basta comparar seu texto com o conteúdo complexo de um diploma legal como a Lei nº 11.428, de 2006, que regula a proteção da Mata Atlântica, para constatar que o conteúdo do projeto de lei não dá resposta adequada às preocupações levantadas por seu próprio Autor.

Entende-se que o melhor caminho para a proteção do Bioma é a aprovação de uma Emenda à Constituição inserindo-o entre os biomas considerados patrimônio nacional constantes no § 4º do art. 225 de nossa Carta Política. O Substitutivo aprovado pela Comissão Especial da PEC nº 225/1995 em agosto de 2006, deve-se dizer, inclui não apenas o Cerrado mas também a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional. Aprovada a alteração em nossa Carta Magna, esta Casa de Leis poderá debruçar-se sobre uma lei ampla regulando a proteção do bioma.

Diante do exposto, apesar de concordarmos com a preocupação do Autor, nosso Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 942, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2007.

Deputado **Sarney Filho**

PV/MA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 942/2007, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Sarney Filho. O parecer do Deputado Fábio Souto passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nilson Pinto - Presidente, Fábio Souto, Ricardo Tripoli e Gervásio Silva - Vice-Presidentes, Edson Duarte, Givaldo Carimbão, Janete Capiberibe, Jorge Khoury, Juvenil Alves, Leonardo Monteiro, Marina Maggessi, Mário de Oliveira, Reinaldo Nogueira, Rodovalho, Sarney Filho, Antônio Roberto, Iran Barbosa e Luiz Carreira.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **NILSON PINTO**

Presidente

VOTO EM SEPARADO FÁBIO SOUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 942/07, de autoria do ilustre Deputado Inocência Oliveira, declara imunes ao corte as árvores situadas dentro do domínio do Bioma Caatinga. Exclui da proibição as árvores plantadas com finalidade de aproveitamento econômico, em projetos florestais licenciados pelos órgãos competentes.

Para os devidos efeitos legais, a proposição qualifica quais fisionomias vegetais devem ser consideradas na Caatinga, utilizando a nomenclatura padronizada pelo projeto RADAMBRASIL. Determina que o regulamento disponha

em maior detalhe sobre quais ecossistemas devem ser considerados como integrantes do Bioma.

Na Justificativa, o autor chama a atenção para a carência de dispositivos específicos sobre a Caatinga na legislação ambiental brasileira, bem como para o fato de que somente 0,4% estar protegido na forma de unidades de conservação, a despeito das estimativas de que reste somente 30% da cobertura vegetal original.

Encerrado o prazo, não se apresentaram emendas ao projeto em epígrafe.

II - VOTO

Mais do que oportuna e justa, a iniciativa do nobre Deputado Inocêncio Oliveira identifica nas leis brasileiras um tratamento que privilegia diversos biomas, que certamente merecem atenção às suas especificidades, porém nenhuma consideração especial confere à Caatinga.

O Brasil têm seis grandes biomas, conforme mapa atualizado publicado pelo IBGE em 2004: Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal, Cerrado, Caatinga e Campos Sulinos. Os três primeiros, de acordo com a Constituição da República, são patrimônio nacional. O Cerrado, em decorrência do avanço da fronteira agrícola, passou a ganhar atenção especial na década passada, justificando inclusive a PEC 115/95, que o inclui no art. 225, § 4º da Constituição, também como patrimônio nacional. Os Campos Sulinos, compartilhados com Argentina e Uruguai, são em grande parte dedicados a sua vocação econômica natural, a pecuária.

A Lei da Mata Atlântica, após 14 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi sancionada (Lei 11.428/06), atendendo às necessidades de proteção específicas do primeiro bioma ocupado pelos colonizadores. Fica a Caatinga, com um décimo do território nacional, carente de atenção maior do legislador, pois nem sequer tramita projeto de lei com teor análogo em relação ao semi-árido. Espera-se que a situação mude com a aprovação da PEC 115/95, cujo texto passou a considerar tanto o Cerrado quanto a Caatinga.

Se o legislador é omissor, não se percebe atuação melhor do Poder Executivo. Apesar da destruição da vegetação em mais de dois terços do

território da Caatinga, uma ínfima parcela da mesma encontra-se protegida por unidades de conservação. O próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama considera que somente um décimo da exploração da Caatinga é legalizado e, menos ainda, 3% do total corresponde a manejo florestal sustentável.

As estatísticas oficiais demonstram a crescente demanda por carvão vegetal, principal fonte energética na Caatinga. Sem novas iniciativas que visem a coibir a exploração da madeira, os recursos florestais serão exauridos, e a região ficará ainda mais pobre.

Tendo em vista que a proposição procura sanar o viés da legislação ambiental brasileira, que relega a Caatinga à condição inferior em relação aos demais biomas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 942/07.

Sala da Comissão, em 12 de Setembro de 2007.

Deputada Fábio Souto

FIM DO DOCUMENTO
